



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Aditivo nº 11/2020 - SEDS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA OI S.A.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do §2º do art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 58/2006, pelo Chefe da Procuradoria Setorial, Dr. **Carlos Augusto Sardinha Tavares Júnior**, brasileiro, casado, OAB/GO sob o n.º 31.700, por meio da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, N. 332, Setor Central, nesta Capital, ora representada por sua titular Secretária **Lúcia Vânia Abrão Costa**, portadora do RG n. 201427/2. Via DGPC/GO e do CPF n. 509.083.321-49, todos com endereço profissional junto aos órgãos que representam, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **OI S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.535.764/0001-43, com sede e foro, na Rua Lavradio 71, 2º Andar, Centro, Rio de Janeiro, representada por seus titulares, os Srs. **José Silvestre de Paiva Filho**, portador da Cédula de Identidade nº 3152979 - DGPC/GO e CPF nº 778.812.141-04, e **Tiago Troncoso Costa Chaves**, portador da Cédula de Identidade nº 3764538 - DGPC/GO e CPF nº 891.809.501-59, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta nos Autos nº 201810319003743, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 5/2019, que será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações, além das cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência e Redução amigável de 50% do valor global do contrato nº 5/2019, celebrado em 29/04/2019 em razão do Decreto nº 9.649/2020, de contenção de gastos em razão da grave crise provada pela pandemia da COVID-19, nos termos previstos em suas Cláusulas Quarta (Da vigência do Contrato) e Cláusula Nona – (DO PREÇO).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

2.1 Pelo presente termo aditivo, a vigência do Contrato n. 5/2019 será prorrogada de 29 de abril 2020 a 28 de abril de 2021.

2.2 O valor global do Contrato n. 5/2019 passará de R\$ 272.824,20 (Duzentos e Setenta e Dois Mil, Oitocentos e Vinte e Quatro Reais e Vinte Centavos), para R\$ 44.220,36 (quarenta e quatro mil e duzentos e vinte reais e trinta e seis centavos) de acordo com planilhas abaixo, referentes aos grupos 02, 03 e 04.

**GRUPO 02 - LINHAS ANALÓGICAS**

Nº	Descrição	Unidade	Qtde Mensal	Qtde Anual	Valor Unitário	Vr Mensal	Vr Anual
6	Serviço telefônico local - ligações Fixo/Fixo (minutos)	Minuto	2000	24.000	0,07	140,00	1.680,00
7	Serviço telefônico local - ligações Fixo/Móvel (minutos)	Minuto	150	1.800	0,61	91,50	1.098,00
8	Assinaturas de Terminais Analógicos - convencional (mensalidade)	Unidade	5	60	60,04	300,20	3.602,40
9	Assinaturas de Terminais Analógicos - Modo PABX (mensalidade)	Unidade	40	480	42,24	1.689,60	20.275,20
10	Serviços de bloqueio - chamadas originadas (mensalidade)	Unidade	3	36	25,81	77,43	929,16
11	Serviços de bloqueio - chamadas recebidas a cobrar (mensalidea)	Unidade	3	36	25,81	77,43	929,16
12	Serviço de Identificador de Chamadas (mensalidade)	Unidade	3	36	15,02	45,06	540,72

13	Instalação e Mudanças de endereço de terminais analógicos	Unidade	1	12	24,03	24,03	288,36
14	Instalação de Serviços de bloqueio (por evento)	Unidade	2	24	4,47	8,94	107,28
15	Instalação de Serviços de identificador de chamadas	Unidade	2	24	11,13	22,26	267,12
18	Serviços de Acesso à Internet 5 Mbps (Mensalidade) para cidade de Goiânia e Interior do Estado	Unidade	2	24	197,2	394,40	4.732,80
19	Serviços de Acesso à Internet 10 Mbps (Mensalidade) para cidade de Goiânia e Interior do Estado	Unidade	1	12	300,99	300,99	3.611,88
20	Instalação e Serviço de Acesso a Internet	Unidade	1	12	58,31	58,31	699,72
Valor Total Mensal e Anual do Grupo 02 - R\$						3.230,15	38.761,80

**GRUPO 3 - LONGA DISTÂNCIA ORIGEM FIXO**

--	--	--	--	--	--	--	--

Nº	Descrição	Unidade	Qtde	Qtde Anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Vr Anual
21	Serviço Telefônico de longa Distância Nacional (interurbana) em chamadas Fixo/Fixo	Minuto	600	7200	0,22	132,00	1.584,00
22	Serviço Telefônico de longa Distância Nacional (interurbana) em chamadas Fixo/Móvel com DDD 61,62,64,65,66,67,68,69 (VC-2)	Minuto	100	1200	0,99	99,00	1.188,00
23	Serviço Telefônico de longa Distância Nacional (interurbana) em chamadas Fixo/Móvel com primeiro dígito do DDD igual a 1,2,3,4,5,6,7,8 ou 9 (VC-3)	Minuto	30	360	0,99	29,70	356,40
24	Serviço Telefônico de longa Distância Internacional (interurbano) em chamadas Fixo/Fixo	Minuto	5	60	0,75	3,75	45,00
25	Serviço Telefônico de longa Distância Internacional (interurbano) em chamadas Fixo/Móvel	Minuto	2	24	3,18	6,36	76,32
Valor Total Mensal e Anual do Grupo 03 - R\$						270,81	3.249,72

**GRUPO 04 - SERVIÇO 0800**

Nº	Descrição	Unidade	Qtde Mensal	Qtde Anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
----	-----------	---------	-------------	------------	----------------	--------------	-------------

26	Assinatura 0800	Assinatura	1	24	80,57	80,57	1.933,68
27	Ligações recebida de Fixo Local para 0800	Minuto	50	1200	0,08	4,00	96,00
28	Ligação recebida de Móvel Local para 0800	Minuto	50	1200	0,58	29,00	696,00
29	Ligação Interurbana recebida de Fixo estadual	Minuto	50	1200	0,42	21,00	504,00
30	Ligação Interurbana recebida de Fixo fora do Estado	Minuto	50	1200	0,42	21,00	504,00
31	Ligação Interurbana recebida de Móvel fora do Estado	Minuto	25	600	1,14	28,50	684,00
Valor Total Mensal e Anual do Grupo 04 - R\$						184,07	2.208,84
Valor Total dos Grupos 02, 03 e 04 - R\$						<b>3.685,03</b>	<b>44.220,36</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA –DO PREÇO.**

3.1 O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 44.220,36 (quarenta e quatro mil e duzentos e vinte reais e trinta e seis centavos).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

4.1 A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 44.220,36 (quarenta e quatro mil e duzentos e vinte reais e trinta e seis centavos), correrá à conta das Notas de Empenho n.º 00047, de 14/07/2020, devidamente apropriada do Programa de Desembolso Financeiro sob n.º 2020300100174, Dotação Orçamentária sob n.º 2020.30.01.04.122.4200.4229.03, Naturezas de Despesa n.º 3.3.90.39.31, Fonte n.º 100.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

5.1 O presente Termo Aditivo decorre da autorização do Ordenador de Despesa, exarada na Requisição de Despesa n.º 30/2020 (000013985206), e encontra amparo legal no artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

6.1 As demais cláusulas do Contrato n.º. 5/2019 permanecem inalteradas, desde que não colidentes com o aqui expresso.

E assim, por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, as partes firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato n.º. 5/2019, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente, no sistema de processo eletrônico SEI.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, em Goiânia.

Pela **CONTRATANTE**:

**CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**

Procurador do Estado

**LÚCIA VÂNIA ABRÃO COSTA**

Secretária

Pela **CONTRATADA**:

**JOSÉ SILVESTRE DE PAIVA FILHO**

Representante

**TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES**

Representante

#### **ANEXO I**

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem,

nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

LÚCIA VÂNIA ABRÃO COSTA

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

JOSÉ SILVESTRE DE PAIVA FILHO

Representante da Contratada

TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES

Representante da Contratada

GOIANIA, 20 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES**, **Usuário Externo**, em 21/07/2020, às 09:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **José Silvestre de Paiva Filho**, **Usuário Externo**, em 21/07/2020, às 14:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIA VANIA ABRAO**, **Secretário (a) de Estado**, em 22/07/2020, às 09:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JUNIOR, Procurador (a) do Estado**, em 23/07/2020, às 14:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000014283292** e o código CRC **8F7E3F3D**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES  
AVENIDA UNIVERSITARIA - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - CEP 74605-010 - GOIANIA - GO - Nº 609  
(62)3201-8555



Referência: Processo nº 202010319000081



SEI 000014283292